CONTRATO - AT-STRANS

CONTRATO Nº 04/2020 - STRANS
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, DA LEI N° 8.666/93
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00077.003978/2020-55

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL PABX DIGITAL, COM CAPACIDADE INICIAL PARA 30 (TRINTA) TRONCOS DIGITAIS, 08 (OITO) TRONCOS ANALÓGICOS, 70 (SETENTA) RAMAIS, 01 (UM) APARELHO DIGITAL PARA RECEPÇÃO DE ATENDIMENTO DIGITAL, 04 (QUATRO) INTERFACES CELULAR, INCLUINDO 01 (UMA) UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL - URA DE ATENDIMENTO DIGITAL PARA 25 (VINTE E CINCO) SEGUNDOS DE GRAVAÇÃO, MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE RAMAIS, 01 (UMA) VISITA PREVENTIVA E QUANTAS CORRETIVAS SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 3321-9

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1252, Vermelha, nesta capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA** , brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado; e de outro lado a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 06.699.342/0001-28, Telefone: (86) 3230-9100, com sede à Avenida Odilon Araújo, nº 656, bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, nesta capital, por meio de seu Sócio Administrador, Sr. **FRANCISCO VILMAR FILHO**, brasileiro, cearense, inscrito no CPF sob nº 101.606.393-87, portador do RG nº 894.097 - SSP/PI, residente e domiciliado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 770, Condomínio Rembrandt, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizada nos termos do **Processo Eletrônico nº 00077.003978/2020-55**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis ao caso, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar este Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Central PABX Digital, com capacidade inicial para 30 (trinta) troncos digitais, 08 (oito) troncos analógicos, 70 (setenta) ramais, 01 (um) aparelho digital para recepção de atendimento digital, 04 (quatro) interfaces celular, incluindo 01 (uma) unidade de resposta audível - URA de atendimento digital para 25 (vinte e cinco) segundos de gravação, material e mão de obra necessários para instalação de ramais, 01 (uma) visita preventiva e quantas corretivas se fizerem necessárias**, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Conforme o Item 1.1. da Cláusula Primeira - Do Objeto e Especificações.	Mês	12	**760,00**	**9.120,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A manutenção da Central PABX Digital será prestada pela **CONTRATADA** das seguintes formas:

2.1.1. **Manutenção preventiva, através de visita mensal**, realizada em dia não determinado, constante de inspeção e ajuste na Central PABX Digital, e, quando necessário, ajuste dos aparelhos telefônicos que no ato da visita apresentarem anormalidade de funcionamento, ficando por conta da **CONTRATANTE** quaisquer ônus com material ou peça de reposição necessária;

2.1.2. **Manutenção corretiva, realizada mediante solicitação da CONTRATANTE**, para remoção de defeitos porventura ocorridos na Central PABX Digital, rede de ramais ou aparelhos telefônicos. Seu atendimento deverá ocorrer no **prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação**.

2.2. Os serviços relativos à manutenção preventiva poderão ser prestados simultaneamente, por ocasião de visita para manutenção corretiva.

2.3. Os serviços técnicos de manutenção serão realizados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, ou seja, **das 7h e 30min às 13h e 30min, de segunda-feira a sexta-feira**, salvo se houver necessidade da Administração para a prestação de serviços em outro horário. Nesse caso, não haverá qualquer acréscimo no valor pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços objeto desta contratação a importância **mensal de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**, totalizando-se o valor de **R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) anual**, que será paga no prazo legal, conforme nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será efetuado **até 30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo **GESTOR** da contratação e da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços prestados.

4.3. O **GESTOR** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, **contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.**

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

4.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.8. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às **condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante a dispensa de licitação**, quais sejam:

4.8.1. **Regularidade para com a Seguridade Social (INSS)**;

4.8.2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

4.8.3. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

4.8.4. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**.

4.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4. 10. A **ausência de comprovação da manutenção das condições de habilitação**, por meio das referidas certidões, poderá motivar a rescisão

contratual, conforme as disposições da **Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**, como também o pagamento de indenização à **CONTRATANTE** para ressarcimento de eventuais prejuízos e ainda **aplicação das penalidades** previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. A aquisição do objeto desta dispensa tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com **Propostas Comerciais e Mapa Comparativo de Preços**, que integram este Contrato.

5.2. **O preço apresentado neste Contrato será fixo e irreajustável**, exceto nas hipóteses de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução deste Contrato são oriundos da **Fonte de Recursos:** 001100 - Recursos Ordinários-Geral; **Classificação Orçamentária:** 19001.04122 0017 2.112 - Administração da STRANS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços devem ser realizados na sede da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida Pedro Freitas, nº 1227, bairro Vermelha, nesta capital**, após expedição da Ordem de Serviço, conforme a necessidade do órgão, no **prazo máximo de 01 (um) dia**.

7.2. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.3. **Os serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser **substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, **consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo**.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O objeto deve instalado no supracitado local e as manutenções devem ocorrer com a periodicidade descrita na **Cláusula Segunda - Do Regime de Execução**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, **com possibilidade de prorrogação, por se tratar de serviço de natureza continuada**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **desde que dentro do limite de valor previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em consonância com as alterações realizadas pelo Decreto nº 9.412/2018, conforme preceitua o artigo 24, II, da referida Lei,** uma vez que se trata de contratação decorrente de **dispensa de licitação**.

8.2. Caso seja optado pela prorrogação da vigência contratual, considerando-se o limite supracitado e ainda com base no custo mensal da contratação, **tem-se que poderá ser realizada a renovação do ajuste, desde que não se ultrapasse o permissivo legal atinente ao valor máximo para a contratação por dispensa de licitação previsto naquele dispositivo**

legal, com base em entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2. **Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no Contrato**, após a execução do serviço;

9.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade sobre o serviço** objeto deste Contrato.

9.4. Comunicar, com no mínimo **24 horas de antecedência** à **CONTRATADA**, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade;

9.5. **Zelar pela segurança do equipamento**, não permitindo o seu manuseio por pessoa não habilitada;

9.6. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoa não autorizada por parte da **CONTRATADA**;

9.7. **Fiscalizar a prestação dos serviços** objeto deste Contrato;

9.8. **Assegurar livre acesso à Central PABX Digital** de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para execução dos serviços, **prestando-lhes os esclarecimentos** que eventualmente venham a ser solicitados e colocando à disposição daquelas as plantas e dados técnicos que possua em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Executar fielmente o objeto do contrato**, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, **responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado**;

10.2. **Atender ao chamado técnico** feito pela **CONTRATANTE**, no prazo estipulado;

10.3. Manter os equipamentos em **condições de funcionamento e segurança**;

10.4. **Garantir a prestação de assistência técnica** por pessoa habilitada, capacitada e credenciada;

10.5. A **CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados** à Central PABX Digital quando comprovadamente tenham sido causados por uma das pessoas credenciadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;

10.6. **Prestar todas as informações e os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

10.7. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços;

10.8. **Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

10.9. Manter, durante a vigência deste contrato todas as **condições exigidas para habilitação** que deu origem à contratação.

10.10. Assinar o contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da convocação;

10.11. **Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade,** regularizando o serviço no **prazo de 05 (cinco) dias**, em relação ao que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da STRANS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

11.2.2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo em

processo específico para essa finalidade, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão **formalmente motivados** nos autos de processo eletrônico específico, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12. 1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**;

12.2.2. **Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a **10% (dez por cento)** da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

12.2.3. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou **10% (dez por cento)** sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4. **Suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir à **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão realizados pela **Diretoria Administrativa Financeira - DAF**, através da **Gerência Administrativa - GA, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviços e acompanhamento da sua devida execução**, tendo autoridade para exercer em seu nome, **toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual**.

13.2. À **FISCALIZAÇÃO** a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato**;

13.2.2. Obter da **CONTRATANTE**, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato**;

13.2.3. Anexar aos autos do processo eletrônico correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências**;

13.2.4. **Verificar a conformidade da execução contratual** com as normas especificadas e **se os procedimentos empregados são adequados** para garantir a qualidade desejada;

13.2.5. Ordenar à **CONTRATADA** que **execute novamente os serviços em desacordo com o especificado;**

13.2.6. **Atestar o recebimento do objeto contratual**, no processo de pagamento requerido pela **CONTRATADA;**

13.2.7. **Informar imediatamente**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pela **FISCALIZAÇÃO**, **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços** que forem verificadas na execução deste Contrato, para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no **prazo máximo de 02 (dois) dias** a contar da data do conhecimento pelo fiscal;

13.2.8. **Acompanhar o prazo de vigência do contrato**, verificando se há interesse de renovação, bem como **informando à Assessoria Técnica em prazo tempestivo** para as providências necessárias à elaboração do termo aditivo respectivo.

13.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO JURÍDICO

14.1. Fica estabelecido que esta contratação **não gera qualquer vínculo empregatício** entre as partes, mormente em relação à **terceiro utilizado por esta para execução dos serviços** objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer tipo de **despesa, indenizações trabalhistas ou de qualquer natureza**, perante a **CONTRATADA** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. **Não será admitida a subcontratação** do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e os demais documentos e atos constante do **Processo Eletrônico nº 00077.003978/2020-55**, estando ainda vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE**, após a assinatura deste Contrato, **providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo legal, visando garantir a eficácia do ato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. **Os casos omissos serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, bem como resolvidos de conformidade com o preceituado da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. **É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento**, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

19.2. As partes contratantes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, **o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos

representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 26 de março de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Sr. *Francisco Vilmar Filho*

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio G. Alves Vasconcelos **CPF** 001.654.523-07

_____ **CPF** _____

Documento assinado eletronicamente por **Weldon Alves Bandeira da Silva**, **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito**, em 27/03/2020, às 09:38, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0576424** e o código CRC **4B6F0DEB**.